



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – Pocrane/MG – CEP 36960-000
CNPJ: 18.334.318/0001-74

Email: prefeiturapocrane@pocrane.mg.gov.br
Fone: 0800 033 2020

26.220.293/0001-06

CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

PROTOCOLADO

EM 14 / 09 / 2023

Câmara Municipal de Pocrane - MG

APROVADO

Votos a Favor 09 Contra 10

Em 26 / 09 / 2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL

Nº 54, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO

DE ISENÇÃO TARIFÁRIA PELO

FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA

DE ESGOTO ÀS ENTIDADES QUE

ESPECIFICA E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

APROVADO

Votos a Favor 08 Contra 20

Em 26 / 09 / 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCRANE: Faço saber que a Câmara Municipal de Pocrane/MG aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento de tarifa pelos serviços públicos de distribuição de água e coleta de esgoto, os imóveis utilizados como sede de associações e fundações devidamente constituídas nos termos da Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), cujas finalidades previstas em seus estatutos e registros sejam:

- I. Centros comunitários;
- II. Centros de convivência ou asilo para idosos;
- III. Centros de Assistência ou orfanatos para crianças e adolescentes;
- IV. Associação da amparo a pessoa com deficiência;
- V. Associação de direitos e filantrópicas.

Art. 2º. Na hipótese da entidade beneficiária da isenção prevista na presente lei, possuir outras finalidades, além daquelas previstas no artigo 1º ou ainda acaso explorar atividade econômica no imóvel, a Concessionária deverá instalar hidrômetro, desde que haja viabilidade técnica para tanto, devendo cobrar, de forma individualizada, o consumo de água e esgoto no exercício das atividades não abrangidas pela isenção.

Art. 3º. Para fins de aplicação desta lei, as entidades sem fins lucrativos que queiram se beneficiar da isenção do pagamento pelo consumo de água e coleta de esgoto, deverão requerer formalmente o benefício à Autarquia de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgoto do Município de Pocrane, apresentando os seguintes documentos:

- I. Registro do Estatuto e Ata da Assembleia de Constituição em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, ou qualquer outro documento equivalente;
- II. Inscrição na Receita Federal – CNPJ;
- III. Alvarás de localização e funcionamento;
- IV. Carnê de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano – referente ao exercício financeiro corrente, quando houver, ou documento de isenção;
- V. Documentos pessoais (CPF, RG entre outros) do representante legal da entidade;

Construindo um novo tempo “É aqui que eu moro, é aqui que eu quero viver”

-ADM 2021-2024-



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – Pocrane/MG – CEP 36960-000

CNPJ: 18.334.318/0001-74

Email: prefeiturapocrane@pocrane.mg.gov.br

Fone: 0800 033 2020

Parágrafo Único. O requerimento deverá ser realizado pessoalmente pelo representante legal da entidade beneficiável ou por terceiros devidamente autorizados.

Art. 4º. O benefício da Isenção tarifária, objeto da presente lei, será concedido as entidades locatárias de imóveis pelo período vigente do contrato de locação.

Art. 5º. O benefício de isenção tarifária poderá ser cassado nos casos em que:

- I. For constatado que o imóvel ou a entidade, propriamente dita, deixar de atender aos requisitos exigidos para ser beneficiada pela isenção;
- II. For constatado, em fiscalização realizada no imóvel, fraudes ou irregularidades sujeitas à multa, consoante previsão em norma regulamentar pertinente;

§1º. Na cassação do benefício nas hipóteses previstas no caput, será garantido o contraditório e ampla defesa, por intermédio de notificação prévia à entidade beneficiária, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de suas razões.

§2º. A Autarquia, após a apresentação das razões pela entidade beneficiária, decidirá acerca da cassação do benefício no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§3º. Ocorrendo a cassação do benefício, nova solicitação somente poderá ser efetuada, após a regularização dos motivos que a ensejaram:

- I. 30 (trinta) dias após a cassação, na hipótese do inciso I do caput deste artigo;
- II. 180 (cento e oitenta) dias após a cassação, na hipótese do inciso II do caput deste artigo.

Art. 6º. Aplicam-se aos beneficiários da isenção prevista na presente lei, todas as demais regras e procedimentos constantes nas normas regulamentares dos serviços públicos de água e esgoto aprovadas pela entidade reguladora.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pocrane/MG, 14 de setembro de 2023.


Ernane José de Macedo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – Pocrane/MG – CEP 36960-000

CNPJ: 18.334.318/0001-74

Email: prefeiturapocrane@pocrane.mg.gov.br

Fone: 0800 033 2020

MENSAGEM


Nobre Edis,

O Projeto de Lei Ordinária – PL – ora trabalhado “*Dispõe sobre a regulamentação de isenção tarifária pelo fornecimento de água e coleta de esgoto às entidades que especifica e dá outras providências*”.

A presente proposta legislativa se funda na necessidade de regulamentar as isenções tarifárias pelo fornecimento de água e esgoto no âmbito do município de Pocrane.

Desta feita, na expectativa da aprovação do presente PL, reiteram-se nossos votos de estima e consideração e, mais uma vez, colocando-se à disposição naquilo que se fizer necessário.

Atenciosamente,


Ernane José de Macedo
Prefeito Municipal